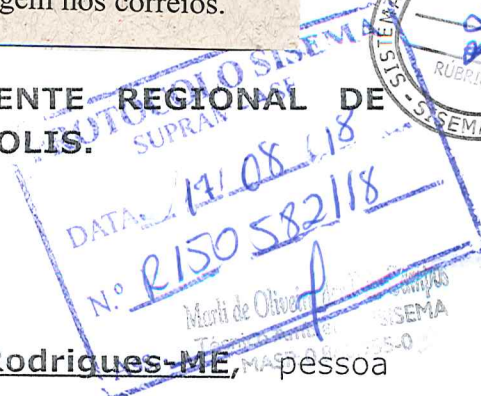


Os documentos foram protocolados com a data de postagem nos correios.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DE DIVINOPOLIS.

Auto de Infração: 011962/2015



Thais Aparecida Silva Ribeiro Rodrigues-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.282.045/0001-12, sediada na Fazenda Cachoeirinha, Zona Rural, no município de Aguanil-MG, inscrita no Instituto Nacional de Florestas sob o nº 00176862-1, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão proferida por este respeitável Superintendente pelos seguintes fatos:

FATOS E FUNDAMENTOS

Pois bem. Após ser aplicado o auto de infração acima mencionado, esta recorrente interpôs recurso perante esta repartição. Assim, conforme ofício de nº 828/2018, a Superintendência Regional do Meio Ambiente entendeu que a defesa careceu de provas documentais.

Ocorre Nobre Julgador, que conforme *print* de e-mail anexo, a servidora Vandeuza da Silva Francisco ao responder a pergunta formulada pela parte recorrida, não respondeu de forma clara se seria necessário de GCA. Até pelo contrário, lendo e relendo a mensagem enviada pela servidora, chega-se a conclusão de que tratando se do mesmo local, não seria necessário a GCA.

Veja Ilustríssimo Julgador, que a recorrente NUNCA fora penalizada por qualquer repartição pública.

A bem da verdade, no dia dos fatos, quando o agente fiscal esteve no local, havia uma pequena quantidade de Carvão para serem vendidos. No entanto, tais produtos estavam em espera para serem anexados os selos nos pacotes como determina a lei.



Dito isso, a recorrente suplica para que Vossa Senhoria usando de seu poder hierárquico, evite uma total INJUSTIÇA com esta recorrente e anule de pronto, o auto de infração de nº **011962/2015**.

Por fim, destaco, que a recorrente luta diariamente para manter seus impostos em dia. E caso tal auto de infração prossiga, infelizmente, a recorrente será obrigada a "decretar falência", pois não há possibilidades alguma desta corrente efetuar o pagamento de um auto de infração com um valor como este.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a recorrente roga para que Vossa Senhoria usando de seu poder hierárquico, evite tal INJUSTIÇA e anule de pronto, o auto de infração de nº 011962/2015 por ser medida de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Belo, 9 de agosto de 2018.


Thais Aparecida Silva Ribeiro Rodrigues-ME